

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quinta-feira, 12 de
Janeiro de 2023
Edição 1253

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 112/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 2032/2021 que nomeou, **Jackson Ferreira dos Santos**, para exercer na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a função gratificada de Analista de Projetos, **Símbolo FG**, com vigência a contar de 02/01/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de janeiro de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA nº.105/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre os procedimentos gerais referentes ao uso dos veículos oficiais no âmbito da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, pertencentes a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das matérias supracitadas, com base no Decreto 24, de 17 de agosto de 2009.

RESOLVE:**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este regulamento, com base no Decreto 251/2009 de 17 de agosto de 2009, estabelece princípios e condutas para utilização de veículos oficiais do Poder Executivo de Campos dos Goytacazes, observados os preceitos legais relativos à administração, utilização, conservação da frota, e define deveres e obrigações dos condutores, dos usuários e gestores de transportes, visando obter maior controle e melhor preservação do bem público, além de dispor sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, inclusive para efeitos de abastecimento.

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º. Para efeitos deste regulamento, foram adotadas as seguintes definições:

I. VEÍCULO OFICIAL – todo veículo de propriedade da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - PMCG, que tenha sido adquirido ou que estejam sob a responsabilidade do município, tais como: veículos de passeio, ônibus, caminhões, motos, máquinas e similares.

II. MOTORISTA / OPERADOR DE MÁQUINAS – condutor do veículo oficial, do quadro efetivo, ou terceirizado, ou pessoa excepcionalmente autorizada, mediante autorização do órgão responsável, portador habilitado com Carteira Nacional de Habilitação - CNH compatível com a categoria do veículo ou outro documento que o habilite a conduzir o veículo oficial;

III. SOLICITANTE – é o usuário (servidor e/ou setor requerente) do veículo oficial para fins de deslocamentos/viagens de cunho institucional;

IV. COLABORADOR EVENTUAL: pessoa convidada a prestar serviço ao órgão ou entidade, em caráter eventual ou transitório.

V. DESLOCAMENTO – movimentação do veículo oficial nos limites da sede do município;

VI. VIAGEM – qualquer deslocamento que ultrapasse os limites do município;

VII. ÓRGÃO RESPONSÁVEL – qualquer ente municipal envolvendo secretarias, empresas, autarquias, institutos e fundações;

VIII. GESTOR - Pessoa responsável pelo órgão público e que aprova às solicitações em consonância com o seu objeto (deslocamento ou viagem), designando o motorista e o veículo;

IX. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE – órgão ligado a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, responsável por todos os veículos oficiais ou não, mas que estejam ligados a prefeitura;

X. TRANSPORTE COLETIVO OFICIAL – veículo de transporte oficial utilizado para condução de diversos servidores ou alunos para atender uma finalidade pública, tais como: VAN, micro ônibus e ônibus.

XI. TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA OFICIAL – veículo de transporte oficial utilizado para condução de diversos servidores ou pacientes para atender uma finalidade pública, tais como: Ambulâncias, veículos de transporte de pacientes.

CAPÍTULO III – DA UNIDADE COMPETENTE

Art. 3º. Constituem-se atribuições específicas do Departamento de Transporte, dentre outras:

- I. Organizar, planejar e executar às ações relativas ao uso da frota dos veículos oficiais;
- II. Manter a regularização da documentação da frota;
- III. Efetuar o licenciamento anual da frota em observância ao calendário estabelecido pelos órgãos competentes;

IV. Cumprir e fazer cumprir: as rotinas de abastecimento, lavagem, lubrificação, reparo, troca de pneus, reboque, dentre outras relativas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais;

V. Tomar providências imediatas, sempre que apontada alguma irregularidade pelo condutor ou responsável pelos veículos;

VI. Realizar os procedimentos mandatórios à apuração de responsabilidade, se necessário, por meio de sindicância, tão logo receba alguma notificação de trânsito ou informações sobre danos a veículos da frota oficial, como também, por falta dos equipamentos de segurança obrigatórios;

VII. Solicitar quando necessário os Boletins Diários de Transporte (BDT), aos Gestores, para atender a auditoria interna e externa;

VIII. Comunicar ao gestor qualquer irregularidade em relação ao uso dos veículos oficiais;

IX. Manter sob controle, o gerenciamento das informações relativas ao uso, manutenção e demais dados relativos à frota de veículos oficiais;

X. Promover ampla divulgação entre condutores e usuários sobre as normas referentes ao uso de veículos oficiais;

XI. Desempenhar outras atividades relativas à área, promovendo sempre que necessário cursos e palestras.

CAPÍTULO IV – DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º. Os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - PMCG serão utilizados apenas no exercício da função pública, destinado as atividades públicas e institucionais.

Parágrafo único - Somente poderão conduzir os veículos oficiais motoristas/condutores credenciados, autorizados e devidamente habilitados.

Art. 5º. Nos casos excepcionais, caberá ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, autorizar condutor não oficial, devidamente habilitados com a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, a dirigir veículos oficiais, desde que, comprovadamente, não haja disponibilidade de condutor oficial para atendimento da atividade requisitada.

Parágrafo Primeiro - A autorização poderá ser feita por outro gestor da PMCG, desde que possua a delegação de competência.

Parágrafo Segundo - O ato administrativo de autorização deverá especificar a atividade a ser atendida pelo condutor autorizado e seu período de validade, que não poderá ser superior a cento e oitenta dias.

Parágrafo Terceiro - O responsável pelo Departamento de Transporte, constatada a carência de pessoal para a atividade de condução de veículos oficiais, deverá comunicar ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, visando evitar solicitações de autorização prevista no caput deste artigo.

Art. 6º. O transporte para a residência de agente público cujo horário de trabalho seja estendido, no interesse da Administração de forma reiterada e/ou habitual, para além do previsto na jornada de trabalho regular do órgão, somente poderá acontecer mediante autorização do Gestor Responsável.

Parágrafo Único: Nas situações excepcionais, o uso dos veículos oficiais aos finais de semana e feriados ou fora do horário de funcionamento, ficará condicionado à autorização dos gestores de cada órgão, mediante justificativa prévia por escrito no Boletim Diário de Transporte (BDT).

Art. 7º. Os veículos oficiais são de uso exclusivo dos servidores dos órgãos municipais, em caso de colaboradores eventuais será permitido o transporte desde que sua necessidade tenha relação com as atividades de cada órgão municipal.

Art. 8º. Os veículos oficiais deverão ficar estacionados em locais seguros, preferencialmente na garagem da sede da Prefeitura ou órgão a que pertença.

Parágrafo Único - Quando os veículos não estiverem na sede do órgão a que pertença, deverão ser guardados em garagens de outros órgãos municipais, quando possível, ou recolhidos em garagem ou estacionamento apropriados a fim de prevenir furtos, roubos, assim como perigos mecânicos e ameaças climáticas.

Art. 9º. Os veículos da frota oficial estarão disponíveis para deslocamento ou viagens de segunda a sexta-feira, obedecendo ao horário de funcionamento do setor responsável.

CAPÍTULO V – DAS PROIBIÇÕES

Art. 10. Além das vedações contidas na legislação vigente é proibido:

- I. Utilizar veículo sem autorização;
- II. Conduzir o veículo sem ser pessoa autorizada;
- III. Transportar pessoas que não seja do quadro de servidores, sem a devida justificativa;
- IV. Transportar ou fazer uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias proibidas dentro do veículo;
- V. Pernoitar veículos oficiais na garagem das residências de servidores, ou terceirizados, salvo quando houver autorização do gestor ou setor de transporte;
- VI. Fumar no interior do veículo;
- VII. Transportar agente público para sua residência, salvo se o horário de trabalho tenha sido estendido no interesse administrativo e autorizado por gestor competente ou em caso de instituições localizadas em difícil acesso ou que não tenha transporte coletivo;
- VIII. Usar veículo oficial nos sábados, domingos e feriados, salvo em eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública e autorizada pelo gestor competente;
- IX. Danificar o veículo ou comprometer o seu uso;
- X. Ter conduta pessoal no veículo ou fora dele que possa expor negativamente o gar responsável da prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;
- XI. Condução de servidores que estiverem afastados de suas atividades;
- XII. Manter o veículo em funcionamento com o ar condicionado ligado, quando na espera de seu usuário.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS**Seção I - Do Departamento de Transporte**

Art. 11. Compete ao responsável pelo Departamento de Transporte da frota oficial:

- I. implantar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento das determinações contidas nesta Portaria;
- II. manter a documentação dos veículos da frota oficial da PMCG em regularidade;
- III. estabelecer as rotinas de acompanhamento e desembaraço, junto aos órgãos de trânsito, de todas as ocorrências envolvendo veículos da PMCG;
- IV. manter controle diário da quilometragem, prazo de manutenção e gasto de combustível dos veículos de propriedade da PMCG.
- V. assegurar a presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, visando à segurança do condutor e dos passageiros, sob pena de ser responsabilizado administrativamente;
- VI. tomar providências imediatas sempre que apontada alguma irregularidade pelo condutor e/ou responsável;
- VII. promover os procedimentos para apuração de responsabilidade, tão logo receber uma notificação de infração de trânsito ou informação sobre danos a veículos da PMCG;
- VIII. encaminhar as identificações de infratores e as infrações aos órgãos de trânsito competente e à Procuradoria Geral do Município para análise e, caso caiba ressarcimento da infração pelo motorista/condutor, encaminhar ao Gestor competente;
- IX. manter em arquivos próprios os formulários utilizados para atender a auditorias interna e externa realizadas na PMCG;
- X. comunicar ao superior hierárquico sobre toda e qualquer irregularidade decorrente da má utilização de veículos da frota oficial da PMCG, inclusive a devida apuração de responsabilidades;
- XI. em caso de acidente com dano ao veículo oficial, coletar no mínimo três orçamentos, anteriores à realização dos reparos, acompanhados de toda a documentação relativa à ocorrência, com vistas à abertura de Sindicância Administrativa para apuração das responsabilidades;
- XII. zelar para que a frota seja conduzida, prioritariamente, pelo motorista terceirizado ou motorista servidor.

Seção II - Dos Motoristas

Art. 12. Antes de dirigir qualquer veículo, o motorista deverá se informar de seus direitos e deveres, bem como conhecer as normas para utilização de veículo oficial da PMCG.

Art. 13. Compete ao motorista:

- I. Preencher corretamente o Boletim Diário de Transporte (BDT), informando data, hora e quilometragem tanto de saída quanto de chegada, detalhando todos os deslocamentos e ocorrências;
- II. Vistoriar, rigorosamente, o veículo quando da saída e do retorno e comunicar imediatamente ao setor responsável a ocorrência de qualquer irregularidade;
- III. ter realizado no mínimo os seguintes cursos, ou similares:
 - a) Atualização da Legislação de Trânsito;
 - b) Comportamento Seguro no Trânsito;
 - c) Responsabilidade Civil e Criminal do Motorista;
 - d) Especialização para Condutores de Veículos de Emergência (somente para motoristas de ambulância);
 - e) Especialização para Condutores de Veículos de Transporte Escolar (somente para motoristas de transporte escolar);
- IV. comunicar ao setor de transporte sobre necessidades de manutenção para o bom desempenho do veículo;
- V. manter-se corretamente trajado e portar o crachá de identificação;
- VI. verificar se o combustível que o veículo possui é suficiente para o deslocamento que vai fazer;
- VII. abastecer os veículos da frota oficial em postos credenciados, cuidando para que não haja rasuras nas notas de abastecimento;
- VIII. certificar-se das boas condições mecânicas e de conservação do veículo, inclusive com relação à existência da documentação regular e à presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, antes do início da atividade;
- IX. não permitir que pessoas sem autorização conduzam os veículos sob sua responsabilidade;
- X. não conduzir pessoas estranhas ao quadro de servidores da PMCG, prestadores de serviço ou colaborador eventual, desde que autorizado pelo gestor competente;
- XI. utilizar os veículos da frota oficial somente para interesses da Instituição;
- XII. portar sempre documentos de habilitação atualizados;
- XIII. cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- XIV. entregar o veículo, depois da utilização, preferencialmente abastecido, sendo retirados objetos pessoais e de consumo do seu interior;
- XV. responder pela condução, uso e conservação dos veículos sob sua guarda, em conformidade com a legislação em vigor, em especial o Código Brasileiro de Trânsito;
- XVI. responder pela prática de infrações de trânsito, podendo em caso de negligência, imprudência ou imperícia, perder a autorização de dirigir os veículos da PMCG e responder civil, penal e administrativamente;
- XVII. acatar as orientações e os procedimentos determinados pelo órgão gestor dos veículos;
- XVIII. cumprir a jornada diária de trabalho admitida, podendo haver prorrogação, se o interesse público exigir.

Seção III - Do Solicitante

Art. 14. Compete ao solicitante:

- I. obedecer aos horários estabelecidos para o atendimento de sua solicitação;
- II. comunicar, com a antecedência mínima de 12 (doze) horas, sobre eventuais atrasos, alterações ou cancelamento do serviço programado;
- III. utilizar o veículo com a compostura esperada, evitando tumultos ou desordens que possam causar qualquer dano, seja no próprio veículo ou a terceiros;
- IV. não induzir ou concordar com o uso indevido do veículo;
- V. respeitar e tratar com cordialidade e gentileza o condutor;
- VI. comunicar, prontamente, a seu superior ou ao responsável pelo transporte, quaisquer irregularidades cometidas pelo condutor durante a realização da atividade que necessitou da utilização de veículo da Instituição;
- VII. atestar as informações relacionadas pelo motorista no BDT;
- VIII. não induzir o motorista ou operador a cometer infrações.

CAPÍTULO VII – DA COBRANÇA DE MULTAS, ACIDENTES, FURTO E ROUBO**Seção I - Para Multas e Infrações**

Art. 15. Para os casos de multas e infrações:

- I. a PMCG não arcará, primariamente, com o pagamento ou recolhimento, ao órgão ou à entidade de trânsito competente, de valores de multas impostas aos condutores;
- II. o condutor, após ter sido identificado pelo Departamento de Transporte, deverá ser notificado a se apresentar;
- III. fica o condutor infrator responsável pelo recurso junto ao departamento de trânsito municipal, estadual ou federal competente;
- IV. é necessário abrir processo para cobrança da multa ao motorista infrator, que deverá efetuar o pagamento dos valores das multas até a data de vencimento informada na infração;
- V. em caso de inadimplência por parte do motorista terceirizado, o auto de infração deve ser encaminhado para a empresa contratada;
- VI. o não cumprimento dos incisos "I", "II" e "III" ensejará abertura de processo de sindicância, tanto para servidores como para terceirizados, para apuração dos fatos e procedimentos de cobrança dos possíveis valores devidos;
- VII. não sendo suficiente a medida tomada de acordo com o item anterior, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar as responsabilidades e aplicar as punições cabíveis se assim for o caso.

Seção II - Para Acidentes de Trânsito

Art. 16. Para as situações de acidentes com veículos, o motorista deverá:

- I. havendo vítima, proceder de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, e acionar o resgate imediatamente;
- II. arrolar, no mínimo, duas testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando nome completo e telefone;
- III. tirar fotos do acidente e do local e seu redor;
- IV. acionar a autoridade de trânsito competente e comunicar a ocorrência ao setor de transporte pelo meio mais rápido e, posteriormente, por escrito, contendo, se possível:
 - a) características dos outros veículos envolvidos (marca/tipo, placa, cor);
 - b) direção (sentido) das unidades de tráfego;
 - c) velocidade imediatamente anterior ao acidente;
 - d) preferencial do trânsito;
 - e) sinalização (existência ou não de sinal luminoso, placas, gestos, sons, marcos, barreiras);
 - f) condições da pista;
 - g) visibilidade;
 - h) informar o número da apólice e nome da companhia seguradora dos outros veículos envolvidos, caso tenha seguro contra sinistros;
 - i) qualificar os condutores dos veículos envolvidos, informando endereço, número da Carteira Nacional de Habilitação e telefone;
 - j) especificação das avarias verificadas no veículo;
 - k) descrição de como ocorreu o acidente;
 - l) qualquer outro dado que possa influir na aferição do ocorrido;
 - m) fotos tiradas por ocasião do acidente;
- IV. não havendo comparecimento da autoridade de trânsito no local do acidente sem vítima, as partes deverão deslocar-se à autoridade competente mais próxima para que seja lavrado o boletim de ocorrência;
- V. abster-se de assinar qualquer acordo;
- VI. evitar alterações e discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, buscando conduzir os acontecimentos com serenidade;
- VII. ocorrendo a hipótese do inciso "I", o motorista deverá apresentar-se à autoridade policial instalada próxima à unidade hospitalar, dando-lhe ciência da ocorrência;
- VIII. solicitar ao setor de transporte a remoção do veículo, após a liberação pela autoridade policial competente. Não sendo possível comunicar ao setor de transporte, o condutor se responsabilizará em providenciar a remoção do veículo;
- IX. em caso de fuga do condutor do outro veículo, dirigir-se à Delegacia de Polícia mais próxima e relatar o ocorrido, fornecendo, se possível, a placa do veículo em fuga, fotografias e indicar as testemunhas arroladas.

Art. 17. Para as situações de acidentes com veículos, o Departamento de Transporte deverá:

- I. providenciar a remoção do veículo para a garagem ou para oficina, se for o caso;
- II. comunicar ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Gestor responsável pelo veículo a respeito da ocorrência e das medidas adotadas;
- III. juntar toda a documentação relativa ao acidente;
- IV. em caso de danos materiais verificados no veículo envolvido no acidente, providenciar, no mínimo, três orçamentos e encaminhar ao órgão gestor, solicitando o reparo;
- V. no caso de haver vítimas ou prejuízos acobertados por seguro de responsabilidade civil, promover as medidas necessárias, inclusive notificar a empresa seguradora;
- VI. obter a assinatura do condutor no termo de responsabilidade, quando o laudo assim indicar;

Parágrafo único. Todo acidente com veículo oficial deve ser motivo de sindicância e/ou inquérito administrativo, visando apurar causas, efeitos e responsabilidades, mesmo que dele resultem unicamente danos materiais.

Seção III - Para Furto e Roubo

Art. 18. Nos casos de furto ou roubo de veículo, o condutor deverá:

- I. fazer o registro junto à Delegacia de Polícia da região e encaminhar cópia ao Departamento de Transporte e ao Gestor responsável;
- II. elaborar relatório com os dados e a descrição sobre a ocorrência, anexar cópia da Carteira Nacional de Habilitação e encaminhar ao Departamento de Transporte.

Art. 19. Nos casos de furto ou roubo de veículo, ao Departamento de Transporte deverá:

- I. exigir registro do ocorrido na Delegacia de Polícia da região e comunicar o fato, conforme o caso, à Polícia Rodoviária e ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran-RJ);
- II. transcorrido o período de buscas pelos órgãos competentes, o Departamento de Transporte deverá encaminhar toda a documentação para o órgão competente para realização da Sindicância, para análise e instauração, a fim de apurar os fatos e as responsabilidades pelo evento.

CAPÍTULO VIII - DA IDENTIFICAÇÃO E ABASTECIMENTO

Art. 19. Todos os veículos automotores oficiais, locados e cedidos destinados à prestação dos serviços públicos dos órgãos da Administração Municipal serão obrigatoriamente identificados na forma desta Portaria, exceto os utilizados pelo Prefeito Municipal e Vice Prefeito.

Art. 20. Entende-se por veículos automotores a serviço do Poder Público Municipal, os dispostos no artigo 2º, I.

Art. 21. A identificação dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota do Município dar-se-á através de fixação de adesivos contendo o brasão do Município, o nome do município Campos dos Goytacazes, vedado o uso de outras marcas.

Art. 22. A identificação dos veículos vinculados a empresas prestadoras de serviços no âmbito do Poder Público Municipal dar-se-á através de adesivos contendo o brasão do Município e mais os seguintes dizeres: "A serviço do (órgão cessionário)".

Art. 23. Os adesivos de identificação devem ser afixados nas laterais dos veículos, no tamanho não inferior a 25cm x 50cm.

Art. 24. O adesivo afixado no veículo deve conter as seguintes informações:

- I - Brasão do Município;
- II - Nome do município Campos dos Goytacazes;
- III - Dizeres: "A serviço do (órgão cessionário)".

Art. 25. A partir da publicação desta Portaria a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através do Departamento de Transporte, deverá proceder a identificação dos veículos, podendo bloquear o abastecimento, caso algum órgão se negue a adesivar o veículo.

Art. 26. Só poderão se dirigir aos Postos de Combustíveis conveniados para efetuar abastecimento de veículos oficiais, os devidamente identificados na forma das disposições supra.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Transporte.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 11 de janeiro de 2023.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 93/2023

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a contar da data de 10/01/2023, a cessão da servidora GISELE GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 26853, Agente Operacional de Saúde, lotada na Fundação Municipal de Saúde, anteriormente cedida pela portaria nº 378/2022, publicada no D.O. do dia 06/07/2022, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 10 de janeiro de 2023.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL Nº 02/2023 – 2ª CPSIA

PROCESSO Nº 261/2021 - 2021.204.000311-0-PA

MANDADO DE CITAÇÃO POR EDITAL

A Presidente da Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, nomeada pela Portaria nº 2406/2021, publicada no Diário Oficial, em sua edição do dia 09 de novembro de 2021, tendo em vista o que dispõe o art. 181, da Lei Municipal nº 5247/91, promove, pelo presente edital, a citação de **RENATA FERNANDES GOMES DYONISIO MATOS, matrícula 15381, matrícula 15381**, por se encontrar em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 dias úteis, a contar da última publicação deste, comparecer ao Centro Administrativo José Alves de Azevedo, na Rua Coronel Ponciano Azevedo Furtado nº 47, Pq. Santo Amaro, a fim de ciência e apresentação de defesa escrita, nos autos do processo administrativo disciplinar acima mencionado, sob pena de revelia, bem como acompanhar o referido processo a que responde e adotar as providências que entender cabíveis em sua defesa.

Campos dos Goytacazes, 05 de janeiro de 2023

Luísa Lima Martins
Presidente

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**Portaria nº 01/2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AROS PARA VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designado,

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 304/2013 determina que os Secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contratos para cada Contrato sob sua responsabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) para Gestor de Contrato:

- VAGNER SANTIAGO BARCELOS, MAT. 41.084; contrato referente ao processo de nº 2022.205.000191-P-PR.

Art. 2º. Fica(m) nomeado(s) o(s) servidor(es) relacionado(s) para Fiscal(is) de Contrato:

- BRUNO MONTEIRO DE SOUZA, MAT.35.181; contrato referente ao processo de nº 2022.205.000191-P-PR.

- EDILANE SILVA DOS SANTOS COSTA, MAT. 13.952; contrato referente ao processo de nº 2022.205.000191-P-PR.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2022.

Campos dos Goytacazes, 12 de janeiro de 2022.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
Matrícula – 40.743

Edital Nº 10/2022 - Alteração do Cronograma para Antecipação dos Resultados

Publica-se a retificação do Cronograma do Edital nº 10/2022, referente ao Processo Seletivo Simplificado, republicado em 22 de novembro de 2022, alterando as datas das seguintes etapas: Resultado Preliminar, Recurso do Resultado Preliminar, Publicação do Gabarito Final e Divulgação do Resultado Final com a Respectiva Classificação dos Candidatos.

CRONOGRAMA RETIFICADO (Anexo I do edital)

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	18/11/2022
Período de Inscrição	18/11/2022 a 22/11/2022
Publicação preliminar dos candidatos inscritos	29/11/2022
Recursos quanto a inscrição	29/11/2022 a 30/11/2022
Publicação final dos candidatos inscritos com os respectivos locais de prova	02/12/2022
Aplicação da Prova	04/12/2022
Publicação do Gabarito	07/12/2022
Recursos quanto ao Gabarito	07/12/2022 a 09/12/2022
Resultado preliminar	13/01/2023
Recurso do resultado preliminar	13/01/2023 e 16/01/2023
Publicação do Gabarito Final	13/01/2023
Divulgação do Resultado Final com a respectiva classificação dos candidatos por Região Educacional	23/01/2023

Campos dos Goytacazes, 12 de janeiro de 2023.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula 40743

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2022 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CIDECOL**

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2022.205.000194-1-PR, conforme parecer da Procuradoria Geral deste Município nº 250.033/2022, RATIFICA os atos praticados e, DECLARA, para os devidos fins, que ADERE à Ata de Registro de Preços nº 005/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2022, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CIDECOL, cuja empresa detentora do registro é a CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, objetivando a aquisição de mobiliário para atender aos departamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Campos dos Goytacazes – RJ, com o valor de R\$ 1.300.345,19 (um milhão, trezentos mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos).

Determino que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 10 de janeiro de 2023.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula 40.743

Secretaria Municipal de Ordem Pública**Secretaria Municipal de Ordem Pública****Publicação Dispensa Licitação SMOP Nº 16/2022**

DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO A Secretaria Municipal de Ordem Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do Processo nº. 2022.181.000175-3-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº. 228.004/2022 e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/1993, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, cujo objeto da presente contratação é a aquisição de equipamentos ativos de infraestrutura de redes, comutador de camada 2, rack de comunicações e ponto de acesso para a Secretaria Municipal de Ordem Pública. Campos dos Goytacazes 10 de Janeiro de 2022. JACKSON LUIS JESUS DE SOUSA, Matrícula nº. 40.610 - Secretário Municipal Ordem Pública.

Campos dos Goytacazes, 10 de Janeiro 2022.

JACKSON LUIS JESUS DE SOUSA
Secretário Municipal de Ordem Pública
Matrícula 40.610

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

Portaria Conjunta IMTT e SMOI N.º 001/2023

Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato, referente ao contrato n.º 009/2022, celebrado entre o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte e a Sociedade Empresária Consórcio de Empresas T – Urbano Campos (IMBEG – Imbé Engenharia LTDA e Aço Forte De Merit Indústria Metalúrgica e Logística LTDA).

CONSIDERANDO o processo administrativo n.º 2022.109.000042-0-PR, referente a contratação de serviços de engenharia civil com instalação de estruturas metálicas para as estações de integração de transporte público municipal, com fornecimento de materiais, disponibilização de equipamentos e de pessoal especializado para a perfeita execução dos serviços realizada pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n.º 304/2013, que institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de fiscalização do referido contrato;

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR como gestora do contrato, a servidora Alinne Silva e Silva, sob matrícula n.º 24.319.

Art. 2.º NOMEAR como fiscal do contrato, o servidor Rodrigo das Chagas Gaspar, sob matrícula n.º 34.431.

Art. 3.º NOMEAR como fiscal do contrato, o servidor Felipe da Silva Nunes, sob matrícula n.º 36.336.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 05 de dezembro de 2022.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de janeiro de 2023.

Nelson Godá
Presidente do IMTT
Mat. 40.605

Fábio Augusto Viana Ribeiro
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Mat.41.270

Preliminar

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 039/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar os servidores abaixo relacionados, para comparecer a Avaliação Médica, que será realizada no dia 12 de janeiro de 2023 (quinta-feira) às 14h00, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, com o objeto de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita nos respectivos processos relacionados:

Servidor	Matrícula	Processo
CARLOS PATRICK GONZAGA DA SILVA	21129	AValiação INTERNA

Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de janeiro de 2023.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Precvicampos
Portaria N.º: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 040/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar os servidores abaixo relacionados, para comparecer a Avaliação Médica, que será realizada no dia 13 de janeiro de 2023 (sexta-feira) às 09h00, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, com o objeto de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita nos respectivos processos relacionados:

Servidor	Matrícula	Processo
ALINE WAGNER DE AZEVEDO GOMES	19734	AValiação INTERNA
CLAUDETE COSTA SARAIVA	27313	AValiação INTERNA

Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de janeiro de 2023.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Precvicampos
Portaria N.º: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 041/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **LEILA HENRIQUE DE PAULA AMORIM DE ALMEIDA**, matrícula n.º: **15400** para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 13 de janeiro de 2023 (sexta-feira) às 09h00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo n.º **2022.204.005033-3-PA – RENOVAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL.**

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de janeiro de 2023.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Precvicampos
Portaria N.º: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 042/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **GISELI BARRETO DE ALMEIDA**, matrícula n.º: **17453** para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 13 de janeiro de 2023 (sexta-feira) às 09h00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo n.º **2022.204.000967-4-PA – REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.**

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de janeiro de 2023.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Precvicampos
Portaria N.º: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 043/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **RENATA BRAGA CARDOSO MOREIRA**, matrícula n.º: **19878** para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 13 de janeiro de 2023 (sexta-feira) às 09h00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo n.º **2022.204.006009-0-PA – RENOVAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL.**

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de janeiro de 2023.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Precvicampos
Portaria N.º: 116/2021

Emhab

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO –EMHAB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo n.º. 2022.014.000020-1-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município n.º. 004.003/2023/PGM e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 29 da Lei 13.303/16, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a contratação de empresa para elaboração de projeto de engenharia para estação de tratamento de esgoto do distrito de travessão, Campos dos Goytacazes/RJ, incluindo aprovação nos órgãos pertinentes, para a Empresa Municipal de Habitação do município de Campos dos Goytacazes (RJ), conforme especificações constantes no termo de referência (fls. 04-07) realizado pelo presidente da EMHAB, cuja vencedora é a empresa OMEGA ENGENHARIA CSA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º. 19.954.004/0001-37, com pagamento integral a ser realizado no valor R\$ 98.262,50 (noventa e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mediante emissão de nota fiscal eletrônica, até 30 (trinta) dias após o fornecimento do contratado, com o devido ateste na nota fiscal eletrônica. Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de janeiro de 2023

FABIO POURBAIX AZEVEDO
PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO -EMHAB
MATRÍCULA 40.780

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 023/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, através do Ofício SEMAPP nº 011/2023, torna público e comunica aos interessados que a sessão para a realização da licitação, na modalidade Concorrência nº. 023/2022, conforme discriminado abaixo, marcada para o dia 26 de janeiro de 2023, às 15h (quinze horas), está **ADIADA SINE DIE**:

Objeto: Contratação de empresa(s) de engenharia especializada(s) em construção de pontes de concreto, para demolição e construção de pontes de concreto, para demolição e reconstrução das pontes existentes nas regiões da Baixada, Norte, Nordeste e Serrana no Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Motivo: Reavaliação da Planilha Orçamentária.

Mais informações podem ser obtidas no setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, no horário de 9h às 17h, em dias úteis.

Campos dos Goytacazes, 11 de janeiro de 2023.

José Carlos Ferreira Monteiro
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

CONVITE Nº. 004/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, em obediência ao disposto no art. 109 § 1º da Lei 8.666/93, torna público e comunica aos interessados que a empresa NORTE LAGOS EMPREENDIMENTOS EIRELI apresentou o menor valor global na licitação em epígrafe, tendo sido declarada vencedora para a execução do respectivo objeto, a saber, obra de reforma na C. E. Anísio Spínola Teixeira – Avenida Antônio Luiz da Silveira, s/nº, km 13 – Travessão - Campos dos Goytacazes/RJ. O prazo recursal de que trata o art. 109, § 6º da Lei 8.666/93, iniciar-se-á a partir da publicação deste.

Campos dos Goytacazes, 10 de janeiro de 2023.

José Carlos Ferreira Monteiro
Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº. (22) 98175-2073/98175-0911, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2022, discriminada abaixo:

Objeto: Obra de ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde Mental Salo Brand - Rua Ewerton Paes da Cunha, Nº 05 – Parque Salo Brand - Campos dos Goytacazes -RJ. Valor Estimado: R\$ 534.192,89 (quinhentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos).

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 31 de janeiro de 2023 às 10h (dez horas).

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 11 de janeiro de 2023.

Zenaide Batista Teixeira
Comissão Permanente de Licitação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2022, processo nº 2022.129.000056-1-PR, cujo objeto é a aquisição de MATERIAL DE INFORMÁTICA, para atender a Subsecretaria Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em consequência, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, bem como ADJUDICO seu objeto à empresa C. A. M. CASTILHOS, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 07.486.627/0001-43, vencedora nos itens 01 e 02, perfazendo um total de R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais).

PUBLIQUE-SE.

Em 09 de janeiro de 2023.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 018/2022, Processo nº 2022.021.000128-9-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de cobertores e colchonetes que atenderá o CENTRO POP, visando manter a oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial que é responsável pelo atendimento a indivíduos e famílias em situação de violação de direitos e riscos sociais, e, em consequência, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, com a adjudicação do seu objeto às empresas vencedoras, conforme segue:

- R R CAMPOS COMÉRCIO SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 36.713.199/0001-42, vencedora dos itens 01 e 02; e

- VITOR S. FERREIRA & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.216.364/0001-52, vencedora do item 03.

PUBLIQUE-SE.

Em 09 de janeiro de 2022.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
= Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022

O Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 01.197.548/0001-36, com sede na Travessa Santo Elias, nº 46, Jardim Carioca – Campos dos Goytacazes - RJ, vem pelo presente tornar público os itens referentes às Atas de Registro de Preços nº. 001/2023 e 002/2023, relacionada ao Pregão Eletrônico SRP nº 018/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de cobertores e colchonetes que atenderá o CENTRO POP, visando manter a oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial que é responsável pelo atendimento a indivíduos e famílias em situação de violação de direitos e riscos sociais, que foram REGISTRADOS pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	D E S C R I Ç Ã O (conforme especificações do item 3 do Termo de Referência)	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO EM ALGARISMO (R\$)	EMPRESA VENCEDORA
1	Cota principal (art. 48, III, LC nº 123/06).	UNID	750	GAZIN	R\$ 64,00	R R CAMPOS COMÉRCIO SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 36.713.199/0001-42.
2	Cota reservada (art. 48, III, LC nº 123/06).	UNID	250	GAZIN	R\$ 64,00	R R CAMPOS COMÉRCIO SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 36.713.199/0001-42.
3	Item exclusivo (Art. 48, I, LC Nº 123/06).	UNID	1000	CORTEX	R\$ 29,00	VITOR S. FERREIRA & CIA. LTDA - inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.216.364/0001-52.

Publique-se

Campos dos Goytacazes, 09 de janeiro de 2023.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
= Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social =

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0004/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Wellington Alves Torraca, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Aquisições, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC-1, com vigência a partir de 03/01/2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

Republicada por ter saído com incorreção.

PORTARIA Nº 0038/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Iasmin da Silva Julião, para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidora Geral, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC-2, com vigência a partir de 02/01/2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

Republicada por ter saído com incorreção.

PORTARIA Nº 0077/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear Carlos Euclides Siqueira de Souza, para exercer o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral Adjunto, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC-4, com vigência a partir de 02/01/2023.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de janeiro de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR
– Presidente –

Republicada por ter saído com incorreção.

CONHECE A FEIRA DA ROÇA?

LÁ VOCÊ ENCONTRA



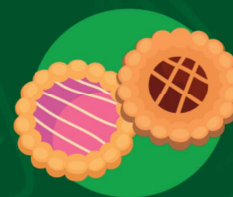
FRUTAS



LEGUMES



DOCES



BISCOITOS

PRODUTOS DE QUALIDADE PRODUZIDOS NA NOSSA REGIÃO



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES**

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ

